



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PROVIMENTO CRE Nº 9 - TRE-AL/CRE/ASFC**

Expede instruções para correição do eleitorado no município de Estrela de Alagoas.

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE nº 23.742/2024 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO as disposições do art. 71, § 4º, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas determinou, em sede de Processo de Revisão de Eleitorado nº 0600187-56.2024.6.02.0000, a realização de correição de eleitorado no município de Estrela de Alagoas;

CONSIDERANDO que a definição para a realização da correição de eleitorado deu-se em meio ao período eleitoral, de forma que o procedimento deve ser efetivado de maneira que não inviabilize os demais processos e ritos relacionados às Eleições Municipais de 2024 e observe os prazos previstos nos artigos 71 a 80 do Código Eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para realização da correição de eleitorado no citado Município,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Correição de Eleitorado no município de Estrela de Alagoas - 46ª Zona Eleitoral, para a devida investigação de transferências realizadas no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024.

Art. 2º Designar o Juízo da 10ª Zona Eleitoral de Alagoas, Dr. Ewerton Luiz Chaves Carminati, para presidir os trabalhos de correição de eleitorado no município de Estrela de Alagoas.

§1º A correição de eleitorado e entrega do relatório conclusivo deverão estar finalizados até o dia 15 de setembro de 2024, ficando submetida ao direto controle do(a) Juiz(a) Eleitoral designado no caput deste artigo e à fiscalização do(a) Representante do Ministério Público que officiar perante o Juízo da 46ª Zona.

§2º Durante a realização dos procedimentos de correição de eleitorado os servidores lotados no Cartório Eleitoral da 46ª Zona também estarão vinculados ao processo correcional.

Art. 3º O(a) Juiz(a) designado fará publicar, com prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência, edital dando conhecimento a todos(as) os(as) interessados(as) do trabalho de correição de eleitorado a ser instaurado no município de Estrela de Alagoas.

Parágrafo único. O edital, que conterà os servidores que atuarão nos trabalhos e as datas de início de término do procedimento, será afixado no Cartório Eleitoral e no Fórum da Comarca, devendo ser também divulgado pelos meios de comunicação disponíveis na aludida localidade.

Art. 4º O(a) Juiz(a) responsável pela condução da correição de eleitorado deverá dar conhecimento aos partidos políticos da realização desta, facultando-lhes, na forma prevista nos arts. 75 e 76 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o acompanhamento e fiscalização de todo o trabalho.

Parágrafo único. Poderá o(a) Juiz(a) promover reunião com os representantes partidários, fornecendo-lhes, na ocasião, esclarecimentos pertinentes ao processo instaurado.

Art. 5º O(A) Juiz(a) Eleitoral designado deverá ordenar uma conferência, por amostragem, da efetiva residência do eleitorado transferido para o Município no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024, no percentual pelo menos 10%, segundo o seu prudente arbítrio e as condições orçamentárias, estruturais e de pessoal presentes para a realização do procedimento, destacando, aleatoriamente, os nomes dos eleitores(as) que serão submetidos à verificação.

§1º Além dos(as) eleitores(as) destacados(as) aleatoriamente na forma do caput, também poderão ser investigadas situações específicas apontadas nos autos do Processo de Revisão de Eleitorado nº 0600187-56.2024.6.02.0000, desde que o número total não ultrapasse a 5% do eleitorado do município.

§2º A investigação será efetuada mediante diligências na documentação, caso disponível, convocação de eleitores para complementação dos dados e/ou fiscalizações *in loco*, estas a serem cumpridas por Oficial(a) de Justiça, por servidores(as) do Cartório Eleitoral ou por servidores(as) designados(as) pelo Tribunal Regional Eleitoral, para confirmação dos endereços dos(as) eleitores(as).

§3º As diligências realizadas mediante a convocação de eleitores para complementação de dados ou informações, por meio eletrônico ou presencialmente, poderão verificar se tais eleitores(as) inscritos no cadastro de contribuintes do Município, têm casa em funcionamento ou possuem, no município, qualquer vínculo familiar, profissional, patrimonial ou comunitário que a jurisprudência admita como base para o duplo domicílio (Código Eleitoral, art. 42, parágrafo único), e serão devidamente certificadas.

§4º Não será considerada como irregular ou fraudulenta, para efeitos deste Provimento, a inscrição de

eleitor(a) não mais residente no Município, mas que à época da inscrição ou transferência ali tinha domicílio, desde que com ele mantenha algum dos vínculos admitidos pela jurisprudência como configuradores do duplo domicílio (vínculos de natureza familiar, patrimonial, profissional ou comunitária), a teor do art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral.

Art. 6º O(A) Juiz(a) Eleitoral receberá listagens dos(as) eleitores(as) do município em correição, que serão confeccionadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal e ficarão à disposição dos partidos políticos pelo tempo determinado pelo(a) Juiz(a), para fins de verificação da existência de inscrições e transferências irregulares.

Parágrafo único. O atendimento do caput deste artigo deve garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n.s 23.650/2021, 23.655/2021, 23.656/2021 e 23.659/2021, não possibilitando o fornecimento da listagem completa de eleitores do município, mas tão somente da relação contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de transferência deferido ou indeferido em um determinado período, conforme entendimento desta Corregedoria, manifestado no Ofício-Circular CRE/AL nº 54/2024.

Art. 7º Ao final da correição, o(a) Juiz(a) apresentará relatório circunstanciado e conclusivo de todo o trabalho realizado, destacando, inclusive, os números e respectivos percentuais de eleitores investigados, bem como o demonstrativo numérico constante do Anexo I, preenchido com exatidão, sendo estes encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral para análise do seu conteúdo e apresentação ao Pleno do Tribunal.

Parágrafo único. O relatório deverá ser publicado em Cartório, para conhecimento dos(as) interessados(as).

Art. 8º Concluído o relatório da correição, o(a) Magistrado(a) Titular da Zona Eleitoral poderá agir de ofício, instaurando procedimentos que objetivem a exclusão dos(as) eleitores(as) tidos como irregulares, a teor do art. 74 do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O processamento da exclusão será efetivada mediante processos individuais, autuados no Pje, na classe Cancelamento de Inscrição Eleitoral, onde será assegurado aos eleitores o direito à ampla defesa, obedecidas as disposições contidas nos artigos 77 e seguintes do Código Eleitoral.

Art. 9º Em caso de dúvidas na execução dos trabalhos correcionais, no que tange às rotinas contidas neste Provimento, caberá ao Juízo Eleitoral designado esclarecê-las junto à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. As questões de ordem administrativa deverão ser levadas à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral que, por sua vez, sendo de competência da Presidência, a ela serão direcionadas.

Art. 11. As hipóteses não previstas neste provimento poderão ser decididas, de plano, pelo Juiz Eleitoral designado para realização da correição.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 02 de setembro de 2024.

ANEXO I DO PROVIMENTO CRE/AL Nº 9/2024

DEMONSTRATIVO NUMÉRICO DOS TRABALHOS CORRECIONAIS

SITUAÇÃO DETECTADA	Nº
1) Total de eleitores inscritos no Município	
2) Número de inscrições pesquisadas a título de amostragem:	
3) Número de eleitores pesquisados em razão de denúncia pelo Ministério Público e/ou Partidos Políticos:	
4) Número total de eleitores pesquisados no Município:	
5) Percentual total de eleitores investigados:	
6) Inscrições regulares (subitens 6.a + 6.b)	
6.a) Eleitores que residem no Município (residência comprovada)	
6.b) Eleitores que, embora não residam no município, mantêm algum dos vínculos admitidos pela jurisprudência como configuradores do duplo domicílio (vínculos de natureza familiar, patrimonial, profissional ou comunitária) (art. 2º, §7º)	
7) Inscrições irregulares (subitens 7.a + 7.b)	
7.a) Eleitores não residentes e sem qualquer vínculo com o Município	
7.b) Eleitores falecidos	
8) Percentual de irregularidade apurado em relação ao número de eleitores pesquisados a título de amostragem:	